



Câmara Municipal de Sesimbra

Edital n.º 4/2025/DAJ

Publicação de Despacho n.º 64779, de 30/12/2024, sobre o valor das custas a fixar nos Processos de Contraordenação cuja instrução compete à câmara municipal

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal, faz público** que proferiu o Despacho n.º 64779, de trinta de dezembro de 2024, com o seguinte teor:

Considerando que:

- A. As competências municipais em matéria contraordenacional encontram-se dispersas por diversos diplomas legais;
- B. Nesses casos, conforme estipula a alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara determinar a instrução dos respetivos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- C. Resulta das disposições conjugadas do artigo 92.º e do artigo 94.º do Regime Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que as custas em processo de contraordenação regular-se-ão pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal;
- D. O referido artigo 92.º determina que as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo de contraordenação devem fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar;
- E. A Câmara Municipal de Sesimbra aprovou a Tabela de Custas dos Processos de Contraordenação por deliberação de 23 de janeiro de 2013. Porém, desde então, não sofreu qualquer alteração. Daí que, face ao aumento generalizado de preços dos bens e serviços, especialmente dos serviços postais, se encontre atualmente bastante desatualizada;
- F. Por outro lado, ocorreram neste período temporal alterações legislativas relevantes em matéria de custas em processos de contraordenação pelo que, também neste aspeto aquela Tabela se encontra desajustada;
- G. Dentre as alterações legais relevantes destaca-se o n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que determina que *«as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do Diário da República, e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima»*;



Câmara Municipal de Sesimbra

4.

- H. O n.º 3 do artigo 57.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, igualmente prevê que as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima.
- I. Os diplomas suprarreferidos estabelecem em que casos são devidas custas; mas, importa uniformizar critérios.
- J. Nos termos dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua atual redação, as custas são fixadas em unidades de conta (UC);
- K. Por força do disposto no artigo 121.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2024, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que atualmente é de €102 (cento e dois euros) cada unidade de conta (UC);
- L. As custas devem, entre outras, cobrir despesas efetuadas com fotocópias, material de escritório, reembolso por franquias postais, comunicações telefónicas e telemáticas, nomeadamente as que se relacionam com as notificações, o custo de certidões ou outros elementos de informação e de prova;

Determino que:

1. As custas são fixadas na decisão, em conformidade o regime jurídico aplicável ao processo de contraordenação e de acordo com o anexo I ao presente despacho, nos seguintes casos:
 - a) Aplicação ao arguido de uma coima ou de uma sanção acessória ou medida cautelar;
 - b) Desistência ou rejeição da impugnação judicial ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória;
 - c) Quando seja proferida uma decisão de admoestação ou advertência.
2. São devidas custas no caso de termo do processo por pagamento voluntário quer ocorra nos termos do artigo 50.º-A do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro; quer seja ao abrigo do n.º 4 do artigo 47.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; ou, seja ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, *in fine*, da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;
3. Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado origem salvo impossibilidade de determinar a responsabilidade de cada um, caso em que se considera a responsabilidade solidária;
4. O valor das custas é atualizado em conformidade com a evolução da unidade de conta;
5. O presente despacho entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.



Câmara Municipal de Sesimbra

ANEXO I

Tabela de custas em processos de contraordenação

Descrição	Notificações expedidas	UC	Valor das custas euros
Até 50 fls de processado	Até 6*	1/2	51
De 51 a 100 fls de processado	a partir de 7	1	102
Pagamento voluntário	----	1/4	25,50
*Por cada notificação expedida além das 6 acresce	----	1/10	10,20

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio do Município na internet www.cm-sesimbra.pt.

Paços do Município de Sesimbra, 10 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra

Francisco Manuel Firmino de Jesus